



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 27/09/2021

JORNAL: AML

EDIÇÃO: 2358

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.802/2021.

Dispõe sobre novas medidas de flexibilização do COVID-19 (novo Corona vírus SARS-CoV-2) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o inciso I, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei Estadual nº 20.189/2020 e os Decretos Estaduais nº 4.317/2020; 6.294/2020; 6599/2021; 6.766/2021 e 6.832/2021.

Considerando a Ata nº17/2021 de 23 de setembro de 2021 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a circulação de pessoas em espaços e vias públicas das **cinco horas (5h) às duas horas (2h)**, diariamente, bem como o funcionamento de estabelecimentos tipo, bares, lanchonetes, pub, tabacarias e congêneres no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 2º Fica autorizado a realização de Eventos tais como festas e comemorações de qualquer natureza, em salões de festas, clubes e centro de eventos, em espaços públicos ou privados, desde que seja respeitado o limite máximo de 50% da capacidade local, e não exceda o número máximo de 500 (quinhentas) pessoas, até as 02hs00min, devendo obrigatoriamente seguir o protocolo sanitário **EVENTO SEGURO**:

I – Para realização de qualquer tipo de evento descrito no caput do artigo 2º, deve obrigatoriamente, retirar **AUTORIZAÇÃO** junto a Vigilância Sanitária do Município 30(trinta) dias antes da realização do mesmo;

II – Para a participação nos eventos é obrigatório a apresentação de comprovação vacinal (certificado digital ou cartão vacinal) com pelo menos uma dose da vacina contra a COVID19 ou comprovação de Teste RT-PCR ou Pesquisa de Antígeno com resultado negativo 48 horas antes do evento;

III- Uso de máscaras de proteção individual, preferencialmente PFF2 ou N95 ou cirúrgica, em ambientes abertos e fechados;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

IV- Respeitar o distanciamento mínimo de 1.5 metros entre as pessoas;

V- Realizar a aferição de temperatura na entrada do evento;

VI- Realizar a lista nominal de todas as pessoas participantes do evento contendo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, nº do CPF, endereço de residência, nº de doses da vacina, data das doses da vacina, e se na ausência da vacinação indicar o resultado do teste de COVID19 e laboratório executor;

VII- Dispor de dispensers de álcool 70% em locais visíveis a todo público e distribuídos de forma que atenda a demanda local conforme a capacidade instalada;

VIII- Fica proibido a permanência de qualquer pessoa com sinais e sintomas gripais, na identificação destas, ficando obrigatório o encaminhamento da mesma para referências de atendimento;

IX- Deverá dispor de cartazes informativos sobre as medidas sanitárias como: lavagem das mãos, distanciamento mínimo, etiqueta respiratória e todas as demais medidas que contribuirão na prevenção da disseminação do Coronavírus;

X- É obrigatório o envio da lista nominal de participantes dos eventos para a Vigilância Sanitária do município no primeiro dia útil à realização do evento de forma presencial na Secretaria Municipal de Saúde;

Paragrafo Único: O não cumprimento de todas as exigências e requisitos estabelecidos acima, configura Infração Sanitária, podendo gerar penalidade administrativa sanitária e responsabilização civil.

Art. 3º Fica autorizado a realização de velórios a qualquer tempo, sem restrição de horário, desde que obrigatoriamente sejam seguidas todas as normas sanitárias, exceto casos suspeitos e confirmados de Infecção pelo Coronavírus que obrigatoriamente devem seguir todo o protocolo da Nota Orientativa 19/2020 (https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-03/NO_19_MANEJO_DE_OBITOS_SUSPEITOS_E_CONFIRMADOS_POR_DOENCA_POR_COV%20ID_1%209_V5.pdf) da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. Ficando sob responsabilidade das empresas especializadas na assistência ao funeral, manter a ordem e o seguimento dos protocolos sanitários.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Com relação as aulas da Rede Municipal de Ensino, fica autorizadas o retorno às aulas presenciais de forma gradativa, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, exceto aos alunos que apresentarem comorbidades comprovadas através de Laudo Médico, que permanecerão obrigatoriamente no modulo de ensino remoto.

Art. 5º- Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos Municipais anteriores, no que não houver conflito.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

CONTABILIDADE
DECRETO 3.802/2021

DECRETO Nº 3.802/2021.

Dispõe sobre novas medidas de flexibilização do COVID-19 (novo Corona vírus SARS-CoV-2) e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o inciso I, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei Estadual nº 20.189/2020 e os Decretos Estaduais nº 4.317/2020; 6.294/2020; 6599/2021; 6.766/2021 e 6.832/2021.

Considerando a Ata nº17/2021 de 23 de setembro de 2021 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a circulação de pessoas em espaços e vias públicas das **cinco horas (5h) às duas horas (2h)**, diariamente, bem como o funcionamento de estabelecimentos tipo, bares, lanchonetes, pub, tabacarias e congêneres no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 2º Fica autorizado a realização de Eventos tais como festas e comemorações de qualquer natureza, em salões de festas, clubes e centro de eventos, em espaços públicos ou privados, desde que seja respeitado o limite máximo de 50% da capacidade local, e não exceda o número máximo de 500 (quinhentas) pessoas, até as 02hs00min, devendo obrigatoriamente seguir o protocolo sanitário **EVENTO SEGURO**:

I – Para realização de qualquer tipo de evento descrito no caput do artigo 2º, deve obrigatoriamente, retirar **AUTORIZAÇÃO** junto a Vigilância Sanitária do Município 30(trinta) dias antes da realização do mesmo;

II – Para a participação nos eventos é obrigatório a apresentação de comprovação vacinal (certificado digital ou cartão vacinal) com pelo menos uma dose da vacina contra a COVID19 ou comprovação de Teste RT-PCR ou Pesquisa de Antígeno com resultado negativo 48 horas antes do evento;

III- Uso de máscaras de proteção individual, preferencialmente PFF2 ou N95 ou cirúrgica, em ambientes abertos e fechados;

IV- Respeitar o distanciamento mínimo de 1.5 metros entre as pessoas;

V- Realizar a aferição de temperatura na entrada do evento;

VI- Realizar a lista nominal de todas as pessoas participantes do evento contendo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, nº do CPF, endereço de residência, nº de doses da vacina, data das doses da vacina, e se na ausência da vacinação indicar o resultado do teste de COVID19 e laboratório executor;

VII- Dispor de dispensers de álcool 70% em locais visíveis a todo público e distribuídos de forma que atenda a demanda local conforme a capacidade instalada;

VIII- Fica proibido a permanência de qualquer pessoa com sinais e sintomas gripais, na identificação destas, ficando obrigatório o encaminhamento da mesma para referências de atendimento;

IX- Deverá dispor de cartazes informativos sobre as medidas sanitárias como: lavagem das mãos, distanciamento mínimo, etiqueta respiratória e todas as demais medidas que contribuam na prevenção da disseminação do Coronavírus;

X- É obrigatório o envio da lista nominal de participantes dos eventos para a Vigilância Sanitária do município no primeiro dia útil à realização do evento de forma presencial na Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Único: O não cumprimento de todas as exigências e requisitos estabelecidos acima, configura Infração Sanitária, podendo gerar penalidade administrativa sanitária e responsabilização civil.

Art. 3º Fica autorizado a realização de velórios a qualquer tempo, sem restrição de horário, desde que obrigatoriamente sejam seguidas todas as normas sanitárias, exceto casos suspeitos e confirmados de Infecção pelo Coronavírus que obrigatoriamente devem seguir todo o protocolo da Nota Orientativa 19/2020

(https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files_documento/2021-03/NO_19_MANEJO_DE_OBITOS_SUSPEITOS_E_CONFIRMADOS_POR_DOENCA_POR_COV%20ID_1%209_V5.pdf) da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. Ficando sob responsabilidade das empresas especializadas na assistência ao funeral, manter a ordem e o seguimento dos protocolos sanitários.

Art. 4º Com relação as aulas da Rede Municipal de Ensino, fica autorizadas o retorno às aulas presenciais de forma gradativa, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, exceto aos alunos que apresentarem comorbidades comprovadas através de Laudo Médico, que permanecerão obrigatoriamente no módulo de ensino remoto.

Art. 5º- Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos Municipais anteriores, no que não houver conflito.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:2585413C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/09/2021. Edição 2357
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>